

# O DIREITO À INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO CAPACITISMO EM UM CONTEXTO DEMOCRÁTICO E PLURAL

## THE RIGHT TO INFORMATION AS AN INSTRUMENT TO COMBAT CAPABILITY IN A DEMOCRATIC AND PLURAL CONTEXT

HÊNYO HYTALLUS DA SILVA ANDRADE\*

FABIANA RODRIGUES BARLETTA\*\*

### RESUMO

As práticas capacitistas são condutas opressivas, discriminatórias e excludentes, pautadas na ideia de subalternização, inferiorização e incapacidade das pessoas com deficiência em relação aos que se consideram “normais”. Tais atitudes dificultam o acesso a direitos fundamentais, como o direito à informação. Assim, o problema de pesquisa busca responder: como o direito à informação pode ser utilizado para combater esses atos. O objetivo geral visa analisar o direito à informação como instrumento de combate a tais condutas. Os objetivos específicos consistem em: caracterizar o capacitismo e o olhar sobre a pessoa com deficiência sob o viés conceitual e histórico; abordar o direito à informação como um direito fundamental da pessoa com deficiência, e por fim, discutir o direito à informação como instrumento de combate ao capacitismo. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, caracterizada como revisão sistemática da literatura, com abordagem qualitativa, para a análise e interpretação do conteúdo. Os resultados apontaram que, apesar do avanço na legislação e políticas de perspectiva inclusiva, o capacitismo continua comum na contemporaneidade, mediante relações pessoais presenciais, ou via redes sociais, a exemplo do uso de termos

### ABSTRACT

*Ableist practices are oppressive, discriminatory, and exclusionary behaviors, based on the idea of subordination, inferiority, and incapacity of people with disabilities in relation to those who consider themselves “normal.” Such attitudes hinder access to fundamental rights, such as the right to information. Thus, the research question seeks to answer: how can the right to information be used to combat these acts? The general objective is to analyze the right to information as a tool to combat such behaviors. The specific objectives are to characterize ableism and the perspective on people with disabilities from a conceptual and historical perspective; to address the right to information as a fundamental right of people with disabilities; and finally, to discuss the right to information as a tool to combat ableism. This is a bibliographical study, characterized as a systematic literature review, with a qualitative approach for content analysis and interpretation. The results showed that, despite advances in legislation and policies with an inclusive perspective, ableism remains common in contemporary times, whether through face-to-face relationships or via social media, such as the use of inappropriate terms and hateful attacks on social media. In this context, adopting*

\* Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

E-mail: hytallus.andrade@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3135-7972>.

\*\* Doutora em Direito em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RS). Professora Titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

E-mail: fabianabarletta2@gmail.com.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2228-3032>.

impróprios e de ataques de *haters* por mídias sociais. Nesse contexto, a adoção de medidas que promovam o direito à informação (de informar e de ser informado) são cruciais para combatê-lo e garantir os direitos desses sujeitos. Como eixo teórico, destacaram-se os estudos de Almeida (2019), Fohrmann e Kiefer (2016), Araújo (1991), Freitas (2011), além da legislação pátria (Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à informação. Combate ao capacitismo. Pessoa com Deficiência. Inclusão.

*measures that promote the right to information (to inform and be informed) are crucial to combating it and guaranteeing the rights of these individuals. The theoretical framework highlighted was the studies by Almeida (2019), Fohrmann and Kiefer (2016), Araújo (1991), and Freitas (2011), as well as national legislation (the 1988 Federal Constitution and the Statute of Persons with Disabilities).*

**KEYWORDS:** Right to information. Combating ableism. Persons with disabilities. Inclusion.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. O Capacitismo e o olhar sobre a pessoa com deficiência a partir do viés conceitual e histórico. 3. O Direito à informação como direito fundamental da pessoa com deficiência. 4. O direito à informação como instrumento de combate às práticas capacitistas. 5. Considerações Finais. 6. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a literatura, é possível verificar que, historicamente a forma de tratar as pessoas com deficiência tem sido marcada por práticas capacitistas, fruto da imposição de culturas sociais, que estabeleceram modelos e padrões de corpos de pessoas a serem considerados como adequados ou ditos “normais”. Como consequência, geraram condutas consideradas excludentes e discriminatórias em relação aqueles que não se enquadram nessa perspectiva, com impactos negativos para o acesso a direitos fundamentais, em especial ao direito à vida e à informação.

Em contrapartida, há um movimento de luta pela busca do rompimento dessa lógica capacitista e preconceituosa, que considera que todas as pessoas são capazes para os atos da vida civil, a partir da perspectiva do modelo biopsicossocial de inclusão e da nova teoria das capacidades. No âmbito do Brasil está amparada pela Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também denominada de Estatuto das Pessoas com Deficiência (EPD)<sup>1</sup>.

Diante desse cenário, propõe-se como problema de pesquisa investigar: como o direito à informação pode ser utilizado para combater práticas capacitistas e promover a inclusão social das pessoas com deficiência? Para responder ao problema levantado, o objetivo geral consiste em analisar o direito à informação como instrumento de combate a práticas capacitistas contra as pessoas

1 BRASIL, 2015

com deficiência. Os objetivos específicos visam: 1) caracterizar o capacitismo e o olhar sobre a pessoa com deficiência a partir do viés conceitual e histórico; e 2) abordar o direito à informação como um direito fundamental da pessoa com deficiência; e por fim, 3) discutir o direito à informação como instrumento de combate ao capacitismo.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, exploratória, caracterizada como revisão sistemática da literatura. A revisão bibliográfica, se deu com base no levantamento, seleção e análise de cartilhas, jornais, pesquisas publicadas em livros e artigos científicos divulgados em periódicos nos últimos anos, com vistas a proporcionar uma visão ampla das questões que envolvem a temática em questão. Nas concepções de Mezzaroba e Monteiro, essa fase tem por objetivo “[...]sustentar a abordagem de seu objeto”<sup>2</sup>. Além disso, utilizou-se a abordagem qualitativa, que favorece a análise e interpretação do conteúdo a partir dos fundamentos teóricos que embasam o estudo. Segundo Gonsalves, a abordagem qualitativa possibilita a compreensão e a interpretação da pesquisa, “considerando o significado que os outros dão às suas práticas, o que impõe ao pesquisador uma abordagem hermenêutica”<sup>3</sup>.

O estudo está dividido em três momentos. Inicialmente busca-se abordar sobre o capacitismo e o olhar sobre a pessoa com deficiência a partir do viés conceitual e histórico, no segundo momento, realiza-se uma breve abordagem sobre o direito à informação como um direito fundamental da pessoa com deficiência; e por fim, o terceiro momento consiste em analisar o direito à informação como instrumento de combate às práticas capacitistas.

O eixo teórico está amparado nas lições de Almeida (2019), Fohrmann e Kiefer (2016), Sassaki (2012), dentre outros que discutem sobre as pessoas com deficiência e o capacitismo. Concernente a discussões sobre o direito à informação, destacou-se autores como Araújo (1991), Freitas (2011), além da legislação pátria, a exemplo da Constituição Federal de 1988<sup>4</sup> e o Estatuto da Pessoa com Deficiência<sup>5</sup>.

## **2. O CAPACITISMO E O OLHAR SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA A PARTIR DO VIÉS CONCEITUAL E HISTÓRICO**

De acordo com os estudos de Marco, o capacitismo consiste na “opressão e o preconceito contra pessoas que possuem algum tipo de deficiência, o tecido de conceitos que envolve todos que compõem o corpo social. Ele parte da premissa da capacidade, da sujeição dos corpos deficientes em razão dos sem

---

2 MEZZAROBA e MONTEIRO, 2023, p. 108.

3 GONSALVES, 2003, p. 68.

4 BRASIL, 1988.

5 BRASIL, 2015.

deficiência”<sup>6</sup>. No entender de Ignarra e Saga, ele torna-se “essa opressão, essa dúvida das capacidades da pessoa com deficiência [...]”<sup>7</sup>.

A partir dessas concepções, verifica-se que o capacitismo é consequência da cultura social que perpetua condutas discriminatórias contra os sujeitos com deficiências. Isso ocorre desde a antiguidade até a contemporaneidade. Tais atos inferiorizam, excluem e invisibilizam esse segmento social, como se fossem incapazes para realizar qualquer ato por si.

Historicamente, a literatura demonstra que a pluralidade e diversidade de sujeitos na sociedade existe desde a origem da humanidade. Desde então, há algumas pessoas e/ou grupos que sempre foram mais vulneráveis que outros a sofrer discriminações e injustiças sob diversas formas, como é o caso das pessoas com deficiência, cujo tratamento direcionado a estas é marcado por práticas capacitistas, cruéis e desumanas.

A esse propósito, Fohrmann e Kiefer afirmam que não há informações a respeito de como eram tratadas as pessoas com deficiência nos tempos primitivos, mas presume-se que essas não conseguiam sobreviver em face das inúmeras adversidades que eram bem comuns nessa época, tais como problemas ambientais, a ausência de abrigos e comidas, etc. Ainda segundo as autoras, no período pré-histórico as pessoas com deficiência provavelmente significavam um óbice para seus grupos, uma vez que neste período apenas aqueles que eram considerados mais fortes que conseguiam de fato se manterem vivos<sup>8</sup>.

No período da Grécia Antiga e Idade Média, Sassaki relata que as pessoas com deficiência eram rejeitadas socialmente, pois eram taxadas como inválidas ou inúteis, dispensáveis, tornando-as invisibilizadas e excluídas<sup>9</sup>. Na Grécia clássica, para Fohrmann e Kiefer:

Havia a prática dos “*infanticídios a los deformes*”. Platão e Sócrates, em suas obras A República e A Política, respectivamente, abordaram o costume de eliminação das pessoas com deficiência. Em Esparta, elas não eram sequer consideradas pessoas e seus cidadãos. Os espartanos, focados nas guerras e na manutenção de territórios, também as matavam, já que somente os fortes poderiam sobreviver e servir nos conflitos. Na antiga Roma, eram tratadas com残酷e e os pais tinham o direito de afogar filhos nascidos com alguma forma de deficiência. Algumas crianças eram “apenas” abandonadas, e na sequência, exploradas nas cidades como pedintes ou em circos<sup>10</sup>.

Assim, o estado de vulnerabilidade das pessoas com deficiência nestes períodos era notório, já que os capacitistas praticavam a segregação social e a execução das pessoas que se encontravam neste estado. Logo, prevalecia nestes

6 MARCO, 2020, p.18.

7 IGNARRA e SAGA, 2023, p.61.

8 FOHRMANN E KIEFER, 2016, p.68.

9 SASSAKI, 2012.

10 FOHRMANN E KIEFER, 2016, p. 69.

períodos total brutalidade, e inexistia qualquer respeito aos direitos humanos dessas pessoas, considerando a mentalidade e essas práticas socioculturais dessas sociedades.

Os atos maldosos contra as pessoas com deficiência não pararam por aí. Na Idade Média, de acordo com Fohrmann e Kiefer a deficiência era considerada como fruto de castigo divino, o que fundamentava, por sua vez, na exclusão e invisibilidade dessas pessoas<sup>11</sup>. A esse respeito, Almeida diz que “com a paulatina perda do poder da Igreja Católica e o surgimento do Iluminismo, a deficiência passa a se submeter ao crivo do saber biomédico, que descontina o período da institucionalização”<sup>12</sup>.

Esse período da institucionalização, para Aranha era caracterizado “[...] pela retirada das pessoas com deficiência de suas comunidades de origem e pela manutenção delas em instituições residenciais ou escolas especiais, [...] situadas em localidades distantes de suas famílias”<sup>13</sup>. A referida autora complementa que “as pessoas com retardo mental ou outras deficiências, [...] ficavam mantidas em isolamento do resto da sociedade, fosse a título de proteção, de tratamento ou de processo educacional”<sup>14</sup>.

Assim, a superação dessa fase de institucionalização era necessária, pois como se percebe, toda essa prática de isolamentos das pessoas com deficiência de suas famílias e de seus círculos de amigos, era totalmente incompatível com a noção de dignidade humana. Após essa fase, Almeida relata que surgiu o Iluminismo, e com este:

[...] fortaleceu-se a divisão entre os loucos e não loucos, aqueles foram silenciados e enclausurados entre os muros dos manicômios, excluídos da sociedade. A nascente medicina psiquiátrica, a partir do século XIX, definiu os limites entre a normalidade e a patologia. A fronteira entre a razão e a loucura era vigiada e guardada pelos médicos. Nascia o rótulo da saúde mental como objeto de preocupação científica e consolidava-se o chamado poder psiquiátrico<sup>15</sup>.

Nesse contexto, surge o modelo médico da deficiência, que no entender de Palacios “a pessoa deveria ser tratada através de intervenções médicas, ser reparada, para tornar-se o quanto possível normal, ou seja, assemelhar-se às demais pessoas normais”<sup>16</sup>. Assim, esse paradigma médico, de ditar o que era ou não considerado normal exerceu de certa forma o controle na sociedade, já que era um discurso carregado de estigmas que contribuía para a exclusão daquelas que não eram consideradas pessoas normais.

11 FOHRMANN E KIEFER, 2016, p. 70.

12 ALMEIDA, 2019, p.43.

13 ARANHA, 2001, p.168.

14 ARANHA, 2001, p.168.

15 ALMEIDA, 2019, p.44.

16 PALACIOS, 2008, p.37.

Em que pese todas essas adversidades e práticas discriminatórias, Almeida (2019) lembra que os movimentos sociais organizados por pessoas com deficiência se impuseram na luta pela liberdade e igualdade quando o modelo médico estava no ápice de seu desenvolvimento. Esse comportamento coletivo contribuiu para a mudança paulatina da realidade de sofrimentos dessas pessoas. Sobre isso, Almeida ressalta que:

Foram necessários, portanto, dois séculos para percorrer a trajetória que agora culmina na compreensão de que as pessoas humanas com deficiência são dotadas de dignidade, mas que foram ao longo dos séculos de exclusão e encarceramento vulneradas socialmente em razão de um discurso médico-psiquiátrico de tratamento que alijava este grupo do convívio social e refletia no Direito como marcador para a incapacidade de gerir a própria vida, impossibilitando-as de atuar pessoalmente no tráfego jurídico em prol de seus próprios interesses.

O isolamento nos hospícios os interditava na esfera jurídica por meio de um regime excludente e discriminatório, porém sob um discurso fundado na proteção da pessoa com deficiência<sup>17</sup>.

Assim, como se pode observar, tem sido bastante lento e gradual o processo de mudanças no tratamento e compreensão de que as pessoas com deficiência são, como qualquer outra pessoa, titulares de todos os direitos que são inerentes a dignidade humana. Nesse lapso temporal, muitos erros e injustiças foram perpetradas contra esse grupo de pessoas, endossados por uma percepção capacitista sobre eles.

Na atualidade, o Brasil atravessa um processo de mudanças nessa temática, principalmente com a adoção do paradigma do modelo biopsicossocial, que impõe novas reflexões quanto a questão estrutural e da capacidade civil das pessoas com deficiência. Tal modelo fomenta a mudança de perspectivas entre a antiga divisão legal e social entre o que se consideravam como “capazes e incapazes”. E esse novo cenário foi impulsionado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

É importante explicar que antes de se pensar em elaborar e promulgar a LBI, foi necessário que o Brasil fosse signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova Iorque, no dia 30 de março de 2007. Após esse fato, ocorreu a incorporação desses documentos no ordenamento jurídico brasileiro, que se deu com a aprovação do Decreto Legislativo de n. 186, de 2008, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988<sup>18</sup>.

Essa adesão do Brasil à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi a primeira norma internacional sobre direitos humanos celebrada no país, a ser incorporada ao ordenamento jurídico com *status* de Emenda

---

17 ALMEIDA, 2019, p.50-51.

18 BRASIL, 1988.

Constitucional (EC), na forma do § 3º do art. 5º da Constituição Federal de 1988<sup>19</sup>. Trata-se, portanto de uma norma de hierarquia constitucional. Diante disso, a referida norma constitucional, tornou-se essencial para fortalecer os debates sobre os direitos das pessoas com deficiência no âmbito jurídico interno, e viabilizou, por sua vez, a promulgação da atual LBI<sup>20</sup>.

Nesse cenário, o modelo biopsicossocial de inclusão, respeito e autonomia surge como um mecanismo de proteção criado a partir do reconhecimento da vulnerabilidade das pessoas com deficiência. Para Miragem:

Reconhece-se a diversidade enquanto valor na sociedade e, na diversidade, tutelam-se as vulnerabilidades. A diversidade responde à premissa de liberdade, como fundamento do direito de ser diferente e ao respeito à diferença<sup>21</sup>.

Assim, cabe ao Direito estudar e buscar meios para que a diversidade seja de fato reconhecida como um valor social, para que possibilite a efetiva tutela dos vulneráveis, dadas as diferenças que existem na sociedade, por esta ser plural. Nessa linha, Galindo advoga que “em nossos dias, parece que é necessário defender a diferença para que a igualdade seja factível em suas potencialidades”<sup>22</sup>. Ou seja, advogar pela igualdade material, é sobre isso que Galindo se refere, no sentido de que sejam estabelecidos critérios procedimentais para que os sujeitos possam de fato usufruir dos direitos fundamentais aos quais fazem jus.

O que se observa é que esse processo de luta foi marcado por diversas fases do olhar sobre a pessoa com deficiência, que vem desde a segregação até a inclusão. A discussão teórica reside nos modelos biomédico, social e biopsicosocial de deficiência.

O modelo biomédico se limita a aspectos orgânicos dos sujeitos, pois destaca as deficiências destes e ignora os fatores sociais e ambientais. Já o modelo social parte do pressuposto de que a incapacidade é oriunda da sociedade, que criou entraves a participação e gozo de direitos. O modelo biopsicossocial de inclusão, por sua vez, adotado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI), faz a junção dos aspectos dos modelos anteriores, pois integra elementos biológicos, psicológicos, ambientais e sociais<sup>23</sup>, o que é constatado na definição de pessoa com deficiência previsto no “*caput*” do artigo 2º da referida lei, em que a interação entre corpos, ambientes e barreiras a participação desses sujeitos em sociedade é que geram a deficiência<sup>24</sup>.

---

19 BRASIL, 1988.

20 LACERDA; PIRES, 2017.

21 MIRAGEM, 2015, p. 68.

22 GALINDO, 2015, p.44.

23 ENAP, 2024, p.12-13.

24 BRASIL, 2015.

Sob a égide do atual modelo biopsicossocial de deficiência, o artigo 2º, §1º da LBI também estabelece que a avaliação da deficiência será:

[...] biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência<sup>25</sup>.

Assim, a avaliação biopsicossocial é a inovação instrumental que a LBI trouxe, sob a luz dos direitos humanos. A referida lei atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de criar meios para a realização de tais avaliações. Nesse sentido, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal comprehende que:

A Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência representa um marco essencial na promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Instituído pelo Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023, o Grupo de Trabalho (GT) foi criado no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com o objetivo de desenvolver uma proposta abrangente para a avaliação da deficiência baseada no modelo biopsicossocial<sup>26</sup>.

A criação desse instrumento como política pública é fundamental na luta contra o capacitismo e por atitudes sociais adequadas, justas e respeitosas em relação aos direitos de acesso e inclusão das pessoas com deficiência em todo e qualquer espaço social. Apesar dessas iniciativas, muitas ações ainda são necessárias para que a diversidade funcional desse grupo seja cada vez mais reconhecida e valorizada.

Essa tão almejada igualdade material, reconhecimento e respeito às diferenças passa pelo direito de acesso à informação. Conforme foi tratado anteriormente, sabe-se que a informação é direito fundamental e que o respeito à vida em sentido amplo da pessoa com deficiência está relacionado a este direito, que também foi estabelecido na LBI, conforme será discutido na seção seguinte.

### **3. O DIREITO À INFORMAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Na contemporaneidade, percebe-se que a informação é de suma importância para a adequada convivência em uma sociedade considerada democrática e plural. Tudo o que o ser humano planeja e realiza em vida depende necessariamente da informação, uma vez que está relacionada a direitos e deveres legalmente preestabelecidos.

---

25 BRASIL, 2015.

26 MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, 2024, p.9.

Diante desse cenário, o direito à informação é um direito fundamental de todos, por essa razão, é necessário que as instituições disponibilizem meios adequados para o seu acesso, uma vez que é por meio dessa ferramenta que os sujeitos conseguem exercer direitos e cumprir seus deveres, inclusive as pessoas com deficiência.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) possui diversas previsões normativas atinentes ao direito à informação, inclusive no título dos direitos e garantias fundamentais, capitulados no artigo 5º, XIV, que assegura a todos, indistintamente, o acesso à informação<sup>27</sup>.

No contexto normativo-jurídico das pessoas com deficiência, o direito ao acesso à informação é assegurado na Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Esse direito está previsto em diversos artigos da LBI, com destaque para o conteúdo do artigo 8º, que tem o seguinte teor:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico<sup>28</sup>(grifo nosso).

Desse modo, a norma supracitada confere às pessoas com deficiência um rol exemplificativo de direitos, ou seja, há possibilidade de existirem ou surgirem outros direitos não previstos no artigo em comento. A partir da leitura do artigo 8º observa-se que o legislador infraconstitucional estabeleceu a responsabilidade conjunta de três instituições (Estado, sociedade e família) em proporcionar às pessoas com deficiência todo o suporte necessário e adequado para que possam “com prioridade”, ter acesso a todos os direitos fundamentais, dentre os quais o direito à informação.

Nessa linha, a LBI é bastante enfática quanto ao direito à informação das pessoas com deficiência, pois reconhece ainda, que informação é uma das formas de acessibilidade (art.3º, I, IV) que muitas vezes é negligenciada a estas pessoas diante das barreiras sociais criadas pela sociedade, que frequentemente, impede o acesso à informação a estas pessoas. No tocante ao direito à saúde, há também na LBI a previsão de que seja fornecida “informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde”.

---

27 BRASIL, 1988.

28 BRASIL, 2015.

O direito do acesso à informação também é enfatizado no artigo 63 da LBI, que estabelece obrigações a empresas e instituições governamentais de fornecer condições de acessibilidade nos sítios da internet para que as pessoas com deficiência possam ter acesso, com toda a estrutura e símbolos de acessibilidade visíveis, e fixa que telecentros e *lan houses* garantam, “no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual”(art. 63, § 3º)<sup>29</sup>.

Como se pode notar, a informação é um direito imprescindível para todos, inclusive para as pessoas com deficiência, uma vez que cria as condições propícias para o exercício de diversos direitos. A esse propósito, Freitas acrescenta que a informação para o homem faz “parte de sua essência, através da consciência de si próprio e de sua existência, conferindo-lhe propósito e, por conseguinte, habilidade de manipulação de dados a serem usados no [...] processo de sobrevivência [...]”<sup>30</sup>.

Nesse prisma, considerando o estado de vulnerabilidade das pessoas com deficiência, é inquestionável a necessidade de tutela aos direitos fundamentais dessas pessoas, dentre eles o direito à informação, uma vez que por meio deste torna-se possível os acessos a bens e serviços públicos e privados, dentre outros direitos.

Ademais, o direito à informação, além de servir as pessoas com deficiência para o acesso a direitos, deve também servir para balizar deveres não apenas destas pessoas, mas também da sociedade em geral no sentido de respeitar as pessoas com deficiência em sentido amplo. A esse propósito, a informação, para Freitas “constitui-se, atualmente, como um dos bens mais importantes a ser usufruído pelo ser humano. Isso porque a informação por ele adquirida ao longo da vida define-o como ser social”<sup>31</sup>.

Nessa lógica, diante da relevância da informação para o homem, destacadamente para as pessoas com deficiência, nota-se que esta possibilita o reconhecimento do que elas realmente são, seres sociais, ou seja, são pessoas dignas de usufruir igualmente dos mesmos direitos que toda a sociedade, sem qualquer tipo de estereótipos ou preconceitos. Nessa ótica, deve haver uma maior conscientização da sociedade para que respeite as regras de convivência, seja em função das previsões legais, ou mesmo de valores de respeito e empatia com o outro.

Nesse prisma, infere-se que a informação é parte indissociável do ser humano e fundamento de sua existência, consciência e motivação para sobreviver, sobretudo para as pessoas mais vulneráveis como as pessoas com deficiência. Corrobora nesse entendimento Araújo ao afirmar que:

---

29 BRASIL, 2015.

30 FREITAS, 2011, p.19.

31 FREITAS, 2011, p. 19.

A informação é a mais poderosa força de transformação do homem. O poder da informação [...] tem capacidade ilimitada de transformar culturalmente o homem, a sociedade e a própria humanidade como um todo. Resta-nos, tão-somente, saber utilizá-las sabiamente como o instrumento de desenvolvimento que é, e não, continuarmos a privilegiar a regra estabelecida de vê-la como instrumento de dominação e, consequentemente, de submissão<sup>32</sup>.

Analizando-se a concepção acima referenciada, entende-se que a informação, conceitualmente falando abrange uma magnitude ampla em sua relação com o ser humano em si, na relação com o outro e na mudança cultural do meio social. Entretanto, Araújo enfatiza que seu uso deve ser com sabedoria, ou seja, em prol do bem comum, sem acepções de pessoas. Em contraponto a essa compreensão, Freitas defende a ideia de que “As diferenças sociais, apesar do novo contexto vivido pela sociedade, persistem, o que torna a revolução informacional incompleta, à medida que praticamente não alterou a estrutura das relações de poder [...]”<sup>33</sup>.

Nesse viés, Freitas concebe que a informação pode estar a serviço da hegemonia, que a utiliza para usufruir de poder e dominar pessoas e/ou grupos e defender apenas os seus próprios interesses. Entretanto, o que se busca na atualidade é totalmente o inverso, que é o uso democrático da informação por todos, como algo que possa ter o sentido de direitos e deveres, de forma igual, indistintamente. Nesse aspecto, no Brasil, vigora na CRFB/1988 um Estado Democrático de Direito, cujos fundamentos, princípios, valores e objetivos confluem para o tratamento justo e igualitário entre as pessoas.

Diante desse contexto formalmente democrático, justo e igualitário estabelecido no sistema jurídico brasileiro, busca-se romper as barreiras que dificultam as pessoas com deficiência de acessar bens, serviços e direitos que lhes são devidos, bem como receber tratamentos e oportunidades iguais em todos os aspectos de suas vidas em relação as pessoas sem deficiências, e protegê-las contra atitudes preconceituosas e capacitistas.

É oportuno apresentar a seguir, a relação entre o direito à informação e o combate às práticas capacitistas nas rotinas diárias das instituições e da sociedade como um instrumento crucial para mitigar discriminações, exclusões e injustiças sofridos por esse grupo de pessoas.

#### **4. O DIREITO À INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE ÀS PRÁTICAS CAPACITISTAS**

O presente estudo tem ratificado a relevância do direito à informação para o ser humano em sua vida em sociedade, principalmente das pessoas com deficiência em suas relações sociais e luta por direitos. Diante dessas compreen-

---

32 ARAÚJO, 1991, p.37.

33 FREITAS, 2011, p. 20-21.

sões, considerando que se vive em um Estado Democrático de Direito e em uma sociedade plural/diversificada, esse grupo de sujeitos deveriam estar totalmente livres das práticas do capacitismo.

Atualmente, o Brasil possui um número bastante significativo de pessoas com deficiência, o que também corrobora para justificar a relevância de pesquisas sobre esta temática, e que merece, portanto, a atenção de estudiosos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), “cerca de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade do país (ou 8,9% desse grupo etário) tinham algum tipo de deficiência. Os dados são do módulo Pessoas com deficiência, da Pnad Contínua 2022<sup>34</sup>.

O percentual de identificação das pessoas com deficiência, por região, segundo o IBGE, contatou-se que:

Das 18,6 milhões de pessoas com deficiência, mais da metade são mulheres, com 10,7 milhões, o que representa 10% da população feminina com deficiência no País. O Nordeste foi a região com o maior percentual de população com deficiência registrada na pesquisa, com 5,8 milhões, o equivalente a 10,3% do total. Na região Sul, o percentual foi de 8,8%. No Centro-Oeste, 8,6% e, no Norte, 8,4%. A região Sudeste foi a que teve o menor percentual, com 8,2%.

Em relação à cor autodeclarada, o percentual de pessoas com deficiência dentro da população preta foi de 9,5%, enquanto entre pardos, 8,9% e brancos 8,7%<sup>35</sup>.

De acordo com esses dados, nota-se que o quantitativo de pessoas com deficiência no país é bastante expressivo, e formada em sua maioria por mulheres e os negros (as). Esse cenário exige a execução de políticas públicas para atender estes sujeitos e suprir suas necessidades e direitos fundamentais. Assim, presume-se oportuna a promulgação de uma lei nessa magnitude, que pudesse amparar esses grupos, como a atual LBI.

A nova lei de inclusão constitui-se como um grande reforço no arcabouço protetivo do sistema jurídico brasileiro para combater as inúmeras práticas discriminatórias e capacitistas contra as pessoas com deficiência. A partir da leitura da LBI, depreende-se que o conteúdo da norma do artigo 4º, §1º define o que é o capacitismo:

[...] Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas<sup>36</sup>.

---

34 IBGE, 2022.

35 IBGE, 2022.

36 BRASIL, 2015.

Observa-se que a norma revela um conceito bastante amplo, embora genérico, do conceito de capacitismo, que se revela por meio de atitudes hostis, preconceituosas e de rejeições em relação as pessoas com deficiência, cujo intuito é de gerar segregação social, gerar danos e impedir o gozo de seus direitos fundamentais. Nesse sentido, o legislador que elaborou a lei em debate, ao definir o que se enquadra como discriminação pelo fator deficiência, conseguiu estabelecer uma norma de expressiva relevância para favorecer o combate ao capacitismo.

Essa previsão legal já era bastante esperada pelas pessoas com deficiência e por todos aqueles que possuem valores e senso de justiça, e gera a expectativa de fortalecer mais essa luta para mudar o atual quadro discriminatório ainda imanente na sociedade contemporânea. Além desse conceito legal, é importante também a compreensão da doutrina a respeito do capacitismo. Para Sasaki “o capacitismo está focalizado nas supostas ‘capacidades das pessoas sem deficiência’ como referência para mostrar as supostas ‘limitações das pessoas com deficiência’”<sup>37</sup>. Segundo Lage, Lunardelli e Kawakami:

o capacitismo pode ser encarado como uma forma de opressão que define o indivíduo pela crença de que pessoas com deficiências são incapazes de realizar diferentes atividades, uma vez que possuem corpos ou mentes fora do padrão aceito como normal. Refletir acerca disso possibilita a desconstrução dessa concepção tão reducionista e perversa<sup>38</sup>.

A partir dessas concepções, infere-se que o capacitismo se enquadra nas velhas práticas de humilhação, segregação e exclusão pelas quais as pessoas com deficiência sofreram as mais variadas represálias desde os tempos mais remotos, e que vem se perpetuando até os dias atuais.

Os capacitistas, ou seja, aqueles que praticam o capacitismo, possuem uma característica em comum, qual seja: subestimam a capacidade das pessoas com deficiência pelo simples fato de que estas não estariam alinhadas ao padrão social adotado. Dessa forma, criam barreiras para que estas pessoas não usufruam de seus direitos fundamentais garantidos na CRFB/88 e em legislações infraconstitucionais como a nova lei de inclusão. Nessa linha, corrobora Mello no sentido de que:

[...] pode até ser uma categoria insuficiente na língua portuguesa, mas é justamente a capacidade de ser e fazer que é reiteradamente negada às pessoas com deficiência em diversas esferas da vida social. Por isso, para efeitos práticos, proponho a sua adoção nos movimentos sociais, nas produções acadêmicas e em documentos oficiais e políticas públicas<sup>39</sup>.

---

37 SASSAKI, 2014, p. 10.

38 LAGE, LUNARDELLI E KAWAKAMI, 2023, p. 2.

39 MELLO, 2016, p. 3274.

Nessa perspectiva, depreende-se que negar a capacidade das pessoas com deficiência é praticar opressão, capacitismo, o que é inconcebível na contemporaneidade, uma vez que já foi provado e a legislação ratificou que todas as pessoas são capazes, indistintamente, sob a luz do paradigma do modelo biopsicossocial de inclusão adotado pela LBI, que alterou por sua vez, o regime das incapacidades do direito civil brasileiro, uma vez que a única incapacidade absoluta para exercer os atos da vida civil se dá em razão da idade aos menores de 16 anos (artigo 3º, CC/2002)<sup>40</sup>.

Em que pese todo esse cenário, o que se percebe é que há um certo descompasso entre o que está previsto na legislação e a realidade prática do que foi estabelecido como direitos e garantias das pessoas com deficiência. Por essa razão, torna-se premente combater essas práticas abusivas, como destaca Mello, com o fortalecimento de movimentos sociais das pessoas com deficiência, e acrescento, até mesmo por pessoas que possuem o senso de justiça, bem com a publicação de trabalhos acadêmicos, adoção de políticas públicas, enfim, de todo o suporte que seja suficiente para respeitar o espaço e acesso das pessoas com deficiência aos seus direitos fundamentais.

Diante de tal concepção, nota-se que nos dias atuais vive-se em uma sociedade bastante egocêntrica e preconceituosa, que muitas vezes até visualiza, mas prefere ignorar auxílio diante do estado de vulnerabilidade de certos grupos de pessoas. Nesse viés Ikeda e Wermuth entendem que “a pessoa mundana se abre para a vulnerabilidade do Outro na medida em que a vulnerabilidade lhe afeta. A vulnerabilidade abre o movimento do Eu ir em direção ao outro”<sup>41</sup>, ou seja, não havendo qualquer sensibilização da sociedade em relação as pessoas com deficiência, permanece o estado vulnerável dessas pessoas, dando azo a ações capacitistas.

O capacitista, ou seja, a pessoa que acreditam e definem as pessoas com deficiência como limitadas, praticam o capacitismo na contemporaneidade se revela de diversas maneiras. Um exemplo bastante utilizado pelo senso comum são frases capacitistas, tais como as mencionadas pela Cartilha Combata o Capacitismo, de autoria de conjunta de diversos órgãos públicos integrantes do Governo Federal, vejamos:

---

40 BRASIL, 2002.

41 IKEDAE WERMUTH, 2024, p. 469-470.

## **Quadro 1 - Sugestões de termos para substituir expressões capacitistas usadas de forma imprópria**

| TERMOS IMPRÓPRIOS         | TERMOS PRÓPRIOS  |
|---------------------------|--|
| Se fazer de surdo         | Parece que não ouviu/entendeu                              |
| Parece que é cego         | Não entendeu ou percebeu algo                              |
| Dar uma de João sem braço | Fugir das obrigações                                       |
| Deu mancada               | Faltou com o compromisso                                   |
| Está muito autista        | Está distraída,alheia                                      |
| Fingir demência           | Se fez de desentendido                                     |
| Sem pernas para isso      | Sem condições de executar                                  |
| Colocar o projeto de pé   | Elaborar o projeto   |
| Está mal das pernas       | Está com algum problema                                    |
| Igual a cego em tiroteio  | Está perdido   |
| Retardado                 | Imaturo, brincalhão, com dificuldades de aprendizado, etc. |

Fonte: Governo Federal/2024<sup>42</sup> – Adaptado pelo autor.

O trabalho de divulgação destas cartilhas de combate ao capacitismo pelos diversos órgãos do Governo Federal pode e deve ser disseminado por qualquer instituição e pessoas nas redes sociais como um importante recurso do direito à informação e prevenção a estas práticas incorretas e inadequadas de tratar esse segmento social. Nesse propósito informativo, as pessoas com deficiência podem identificar os ataques capacitistas nas linguagens usadas pelas pessoas no cotidiano e denunciar aos órgãos competentes. A sociedade em geral deve ter ciência de que os usos dessas frases oprimem, humilham e excluem essas pessoas da sociedade, e por isso devem ser evitadas, pois caracteriza-se como crime, sujeito a pena das sanções legais.

A LBI, na norma de seu artigo 88 prevê o capacitismo como crime ao dispor que “Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”<sup>43</sup>. Como se pode observar, a nova lei criminalizou as práticas capacitistas, e sujeita o indivíduo capacitista até a prisão pelo prazo mencionado. Assim, percebe-se que o legislador, ao elaborar tal penalidade, visou a tutela das pessoas com deficiência

42 BRASIL, 2024.

43 BRASIL, 2015.

que por muitos séculos tiveram sua dignidade violada sob diversas formas. É importante que a pessoa com deficiência e os capacitistas tenham ciência dessa norma, para inibir essa condutas.

O capacitismo também se manifesta por meio do uso equivocado dos termos nas sinalizações de estacionamentos de locais privados e públicos de diversas cidades brasileiras, que ainda nos dias de hoje constata-se o uso de expressões equivocadas como “Exclusivo Deficiente Físico” ou “Vaga exclusiva para Pessoas com Necessidades Especiais”, “Reservado para Deficientes”.

Diante dessa constatação ainda presentes nas placas de sinalização, o correto é o uso da expressão “Pessoa com Deficiência” apresentado em 2015 pela LBI, e não estas frases carregadas de discriminações, que são pejorativas e geram inferiorização, desprezo e exclusão social das pessoas com deficiência. A presunção é de que os responsáveis possam não estar tendo o acesso à informação sobre essa mudança na forma de tratar as pessoas com deficiência, ou se estão colocando essas placas com consciência de sua inadequação legal e social, estão incorrendo em crime, sujeitos as devidas sanções.

A questão que interessa é que, independentemente de saber ou não sobre as inadequações no tratamento das pessoas com deficiência, deve-se promover o direito à informação, bem como conscientizar e impor aos responsáveis de realizarem as adequações necessárias nas placas de sinalização de estacionamentos, pois tais mudanças devem ocorrer para não violar os direitos das pessoas com deficiência. Nesse contexto, cabe o direito de informar e de ser informado sobre possíveis implicações que a ausência de atitudes para adequar tais placas pode ensejar.

É oportuno exemplificar ainda, a matéria divulgada pelo fantástico em rede nacional e publicada posteriormente nas mídias sociais do globo play sob o tema “Pessoas com deficiência são vítimas de ataques de ódio nas redes sociais”. Na referida matéria, abordou-se sobre a atuação dos “*haters*”, que são sujeitos que utilizam a internet para atacar a honra e a integridade de alguém, nesse caso, a prática do capacitismo contra as pessoas com deficiência.

Na referida matéria, esses criminosos proferiram palavras capacitistas bastantes agressivas, com comentários de ódio nas redes sociais tais como “Você tem que morrer. Você é um monstro”, “O Pepo é bem retardado né!!!”, “Q feioso”, “[...] parece um macaco[...]”, “Ele é muito feio e estranho”, “[...] tem aparência do pior demônio do inferno”, “Adoro seus cosplay do corcunda de Notre Dame”, “Parece um ET”<sup>44</sup>, dentre outras expressões maldosas.

Essas mensagens criminosas, dentre outras, foram perpetradas contra uma criança de três anos com síndrome de down (Pepo), para duas irmãs (La-

---

44 GLOBO PLAY, 2022.

ryssa e Tamires Marcondes) que nasceram com uma síndrome rara que afeta os ossos do rosto, e uma mulher que usa cadeira de rodas (Leandrinha Du Art)<sup>45</sup>.

Nessa mesma matéria, a Camila, psicóloga que também é pessoa com deficiência (pessoa cega), fala das consequências dessas práticas criminosas na vida das vítimas, tais como “vergonha de existir, crises de ansiedade, depressão, estresse pós-traumático pode ser experimentado a partir desse tipo de violência, isso é da ordem do incalculável”<sup>46</sup>.

A respeito dessa reportagem, nota-se que fatos do gênero são mais comuns do que se possa imaginar, pois os *haters* praticam esses crimes talvez pensando que a internet é “terra sem lei”, em que prevalece a impunidade. Entretanto, instituições do governo, como a polícia conseguem investigar e identificar os criminosos e ainda, sujeitá-los ao crivo da justiça. Outro ponto favorável dessa matéria é que as divulgações de tais conteúdos contribuem para o combate ao capacitismo, pois é uma das formas de promover o direito à informação às pessoas com deficiência, e para a sociedade como um todo.

Existem ainda, inúmeros exemplos de práticas capacitistas na sociedade atual em muitos ambientes e em muitos aspectos. Assim, trata-se de um problema estrutural culturalmente enraizado na sociedade. Nesse sentido, Schwartsman lembra uma frase de Albert Einstein que dizia “é mais fácil desintegrar um átomo que um preconceito”<sup>47</sup>. Dessa forma, nota-se que há dificuldades para quebrar certos paradigmas da sociedade, a exemplo do capacitismo. Entretanto, há o direito à informação que, aliado a ações conjuntas das instituições públicas e privadas, das famílias, das próprias pessoas com deficiência e da sociedade em geral, podem contribuir de maneira efetiva para mitigar essa chaga social que insiste em desrespeitar os direitos fundamentais desse grupo de pessoas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises da literatura e da legislação sobre o tema, comprehende-se que o combate ao capacitismo na sociedade contemporânea exige, dentre outros aspectos, a ampliação do debate e da participação de todos os segmentos da sociedade, seja no modo presencial ou via mídias sociais.

Ademais, é necessário maiores investimentos em todos os níveis de ensino na rede escolar brasileira, bem como nas universidades, com foco nas reformulações de projetos pedagógicos de cursos sobre os direitos fundamentais, inclusive o direito à informação das pessoas com deficiência, em uma metodologia interdisciplinar e interseccional, que possa abranger temáticas sobre diversidade, pluralidade, direito à informação, vulnerabilidades, pessoas com

---

45 GLOBO PLAY, 2022.

46 GLOBO PLAY, 2022.

47 SCHWARTSMAN, HÉLIO. 2007.

deficiência, dentre outros que possam ir de encontro aos padrões discriminatórios da cultura social.

Como resultado, a pesquisa demonstrou que o capacitismo continua uma prática bastante comum na sociedade contemporânea, tanto por meio das relações pessoais presenciais, quanto por meio das redes sociais, como foi exemplificado pelo uso de termos impróprios e de ataques de *haters* por mídias sociais.

Para combater essas condutas, algumas instituições do Governo Federal realizam campanhas nos espaços das mídias sociais por meio da publicação de cartilhas anticapacitistas. Entretanto, ainda é necessária a realização de outras ações, tais como matérias jornalísticas, pesquisas científicas em institutos e universidades, que busquem o debate e a mais ampla e irrestrita publicação, e outras campanhas de conscientização que favoreçam o exercício do direito à informação (de informar e de ser informado) por meio de explicações minuciosas sobre conteúdos discriminatórios contra as pessoas com deficiência, e discutir os seus efeitos negativos na sociedade e na vida das vítimas, e demonstrar que essas atitudes são consideradas crimes, passíveis de penalização aos agentes capacitistas, conforme previsto na nova lei de inclusão.

Assim, desarraigar o capacitismo da estrutura da sociedade não é fácil, pois exige um longo, mas possível, processo de quebra de paradigmas, que está em andamento. Nesse sentido, estimular a adoção de medidas conjuntas (Estado, Família, Sociedade Civil e as próprias pessoas com deficiência) para promover o direito à informação e combater atitudes do gênero é uma necessidade premente e crucial na busca pela efetiva garantia e proteção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vitor. *A capacidade civil das pessoas com deficiência e os perfis da curatela*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ARANHA, Maria Salete. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. In: Revista do Ministério Público do Trabalho. Brasília, ano XI, n. 21, 2001, p.168.

ARAÚJO, Vania Maria Rodrigues Hermes de. *Informação: instrumento de dominação e de submissão*. Ciência da Informação, Brasília, v. 20, n. 1, p. 37-44, jan./jun. 1991.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*, atualizada até a emenda constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm#art4](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm#art4). Acesso em: 3 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 4 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 2015.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 10 abr.2024.

BRASIL. Governo Federal. **Cartilha da Campanha Combata o Capacitismo.** Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/campanha-combata-o-capacitismo/1-cartilha-combata\\_o\\_capacitismo.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/campanha-combata-o-capacitismo/1-cartilha-combata_o_capacitismo.pdf). Acesso em 7 nov. 2024.

ENAP, Fundação Escola Nacional de Administração Pública. **O conceito contemporâneo da deficiência e o modelo biopsicossocial.** Disponível em: <https://enap.gov.br/pt/busca?Pagina=82>. Acesso em 14 jul.2025.

FOHRMANN, Ana Paula Barbosa; KIEFER, Sandra Filomena Wagner. Modelo social de abordagem dos direitos humanos das pessoas com deficiência. In: ME-NEZES, Joyceane Bezerra (Org.). Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas e Lei Brasileira de Inclusão. Rio de Janeiro: Processo, 2016, p. 69.

FREITAS, Ives Faiad. **Efetividade do direito à informação nas políticas e programas de prevenção a acidentes de trabalho no meio ambiente laboral da construção civil em Macapá (AP).** Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Amapá, 2011.

GALINDO, Bruno. **O direito antidiscriminatório entre a forma e a substância: igualdade material e proteção de grupos vulneráveis pelo reconhecimento da diferença.** In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coord.). Direito à Diversidade. São Paulo: Atlas, 2015, p.44.

GONSALVES, Elisa Pereira (2003). Conversas sobre iniciação à pesquisa científica. Campinas, SP: Alínea, 3<sup>a</sup> ed.

GLOBO PLAY. **Pessoas com deficiência são vítimas de ataques de ódio nas redes sociais.** 6 fev.2022. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10276427/>. Acesso em 11 nov.2024.

IBGE. **Pessoas com deficiência tem menor acesso à educação, ao trabalho e à renda.** Rio de Janeiro: Agência IBGE notícias, 2023. Disponível em: [#~:text=Cerca%20de%2018%2C6%20milh%C3%A3es,anos%20ou%20mais%20de%20idade">https://agenciade\\_noticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda">#~:text=Cerca%20de%2018%2C6%20milh%C3%A3es,anos%20ou%20mais%20de%20idade](https://agenciade_noticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda). Acesso em: 7 maio 2024.

IGNARRA, Carolina; SAGA, BILLY. *Manual anti capacitista: o que você precisa saber para se tornar uma pessoa aliada contra o capacitismo.* 1. Ed. – São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

IKEDA, Walter Lucas; WERMUTH Maiquel Ângelo Dezordi. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DO BRASIL: ACESSIBILIDADE E ALTERIDADE NA CONSTRUÇÃO DE UMA PEDAGOGIA DO ACOLHIMENTO. Revista da Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 85, pp. 459-477, jul./dez. 2024. Disponível em:<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2746>. Acesso em: 12 nov.2024. p. 469-470

LACERDA, Bruno Torquato Zampier; PIRES, Andrea Lucena de Souza. A (Des) Proteção do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: LIMA, Taisa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOUREIRA, Diogo Luna (orgs.). *Autonomia e vulnerabilidade.* Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017. p. 92-104.

LAGE, Sandra Regina Moitinho; LUNARDELLI, Rosane Suely Alvares; KAWAKAMI, Tatiana Tisa. *O Capacitismo e suas formas de opressão nas ações do dia a dia.* Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/93040/53986>. Acesso em 11 nov.2024.

MELLO, Anahi Guedes de. *Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC.* Ciência & Saúde Coletiva [online]. Rio de Janeiro,v.21, n.10, p.3265-3276, out. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320152110.07792016>. Acesso em: 9 nov.2024.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha Monteiro. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.* 9<sup>a</sup> ed., São Paulo: Saraivajur,2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. *Relatório final do grupo de trabalho sobre a avaliação biopsicossocial unificada da deficiência.* Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/publicacoes/relatorio-final-gt-avaliacao-biopsicossocial-de-2024/relatorio\\_final\\_gt\\_avaliacao\\_-biopsicos\\_social\\_unificada.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/publicacoes/relatorio-final-gt-avaliacao-biopsicossocial-de-2024/relatorio_final_gt_avaliacao_-biopsicos_social_unificada.pdf). Acesso em: 11 jul.2025.

MIRAGEM, Bruno. *Direito à diferença e autonomia: proteção da diversidade no direito privado em relação ao exercício individual das liberdades sexual e religiosa.* In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE,Glauber Salomão (Coord.). *Direito à Diversidade.* São Paulo: Atlas, 2015, p.68.

PALACIOS, Augustina. *El modelo social de discapacidad: Orígenes, caracterización y plasmaciones em la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad.* Cermi. Madrid: Cinca, 2008, p.37.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Por Falar em Classificação de Deficiências.** Revista Brasileira de Tradução Visual. América do Norte. Ano 3. v.12 n.12.out./dez2012 (não paginado,[1]). Disponível em: <http://www.rbtv.associadosdainclusao.com.br/index.php/principal/article/view/157/265>. Acesso em 10 nov.2024.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Capacitismo, incapacitismo e deficientismo na contramão da inclusão.** Reação: Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, v. 96, n. 7, p. 10-12, jan./fev. 2014. Disponível em: <https://revistareacao.com.br/wp-content/uploads/2018/05/ED96.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SCHWARTSMAN, HÉLIO. 2007. **Força dos Estereótipos. Quebrar um preconceito é tão difícil quanto fragmentar um átomo.** Folha de S. Paulo especial. São Paulo, domingo, 06 de maio de 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj0605200713.htm>. Acesso em 11 nov.2024.

Recebido em: 12/11/2024

Aprovado em: 21/07/2025

